DECRETO N. 2931, DE 14 DE MAIO DE 1986.

Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários devidos pelas microempresas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Convênio ICM 28/85, de 25 de julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos créditos tributários, constituídos ou não, devidos até 9 de julho de 1986 pelas microempresas, originários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

§ 1º - O cancelamento será requerido pelas firmas interessadas, junto à Secretaria da Fazenda, até 31 de julho de 1986, aprovando, na oportunidade, suas condições de microempresas, devidamente cadastradas, como tais, naquele órgão.

§ 2º - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, a homologação do cancelamento dos créditos tributários, podendo baixar normas necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 2º - O benefício do cancelamento estende-se também, aos créditos tributários em processo de parcelamento e aos inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Quando o crédito tributário estiver ajuizado, caberá à microempresa, interessada no cancelamento, p pagamento de custas e demais encargos, caso existam.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não implicará em restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN

Governador